



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 718/2011**

**Dispõe sobre a criação de cargos e respectivas vagas no quadro de provimento efetivo e das outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** – Ficam criados, no quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos e vagas a seguir enumerados, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes nos referidos anexos

- I** – 08 (oito) vagas de Professor MAPA – Series Iniciais do Ensino Fundamental,
- II** – 02 (duas) vagas de Professor MAPA – Educação Inclusiva – Ensino Fundamental,
- III** – 06 (seis) vagas de Professor MAPA – Educação Infantil,
- IV** – 01 (um) vaga de Professor MAPA – Series Iniciais do Ensino Fundamental – Historia,
- V** – 01 (um) vaga de Professor MAPA – Series Iniciais do Ensino Fundamental – Geografia,
- VI** – 01 (um) vaga de Professor MAPA – Series Iniciais do Ensino Fundamental – Empreendedorismo,
- VII** – 04 (quatro) cargos e respectivas vagas de Professor MAPA – Ensino Fundamental – PROARTE,

**Paragrafo Único** – Os cargos e as vagas ora criados neste artigo, somente poderão ser ocupados por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função

**Art 2º** – Os cargos e as vagas ora criados deverão ser preenchidos através de concurso publico de provas ou de provas e títulos,

**Art 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporaria para preenchimento dos cargos e vagas criados por esta lei, observada a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivos normatizado pelo Edital nº 002/2011, de 19 de janeiro de 2011, em conformidade com o disposto na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria de lotação do Servidor

**Art 5º** – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de março de 2011

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal